



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.756, DE 2009

Acrescenta o § 2º ao art. 30 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, de forma a permitirem-se os aplausos após o término da execução do Hino Nacional.

Apresentado ainda na legislatura anterior, o projeto foi distribuído exclusivamente a esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde ainda se encontra e aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo do regime ordinário de tramitação.

Em anexo, encontra-se parecer (não apreciado), da lavra do primitivo relator, Deputado FRANCISCO TENÓRIO (2009).

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois se trata de alterar lei federal, o que, à evidência, só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre nacionalidade (CF, art. 22, XIII).

Sem problemas no terreno constitucional, o projeto é, entretanto, injurídico, pois não inova no ordenamento jurídico. Com efeito, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.700/1971 não proíbe os aplausos após a execução do Hino Nacional, mas, sim durante, como se depreende da (necessária) leitura do *caput* do dispositivo. E, como é sabido, o que não é proibido é permitido.

Assim, votamos pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.756/2009, ficando prejudicados os demais aspectos de competência deste Órgão Colegiado, inclusive o mérito da proposição.

É o voto.

Sala da Comissão, em de julho de 2012.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator